



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 160/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2014



Elia do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E DO OUTRO A EMPRESA NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.920/0001-72, com sede na Rua Professor José Brandão, 389, salas 201/202, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pela Sra. **Rosana Pimenta Saldanha**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.477.632 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 472.941.674-00, residente e domiciliada na Av. Bernardo Vieira de Melo, 3481, Apto. 501, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 086/2014, Pregão Presencial nº 039/2014**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão**





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Presencial do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 055/2014**, datada de 21/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 039/2014**, com todos os seus anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 031/2014**;
- c) Solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 1409A/2014** e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o termo de referência do **Processo Licitatório nº 086/2014**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação destes serviços ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-00876-00-1

Atividade: 4242

Elemento: 33.90.33

Fonte: 10000

Valor do Empenho: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2014-00875-00-5

Atividade: 4243

Elemento: 33.90.33

Fonte: 20300

Valor do Empenho: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com **desconto de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento)** incidente sobre as tarifas das passagens aéreas a serem solicitadas, conforme proposta da **CONTRATADA** e cláusula 3.1 da **Ata de Registro de Preços nº 031/2014**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Secretaria de Saúde providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

6.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência do **Processo Licitatório nº**





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

086/2014.

6.4 A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e /ou internacionais, independentemente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas.

6.5 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas, em até **05 (cinco) dias** após o encerramento do mês, de forma separada para liquidação e pagamento, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

6.5.1 Número da requisição do bilhete;

6.5.2 Identificação do bilhete (número, transportadora e trecho);

6.5.3 Nome completo do passageiro;

6.5.4 Custo do bilhete;

6.5.5 Valor bruto da fatura;

6.5.6 Valor correspondente à taxa de desconto;

6.5.7 Valor da taxa de embarque;

6.5.8 Valor líquido da fatura;

6.5.9 Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo **CONTRATANTE**;

6.5.10 Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

6.5.11 Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;

6.5.12 Valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes de passagens;

6.5.13 Pesquisa de preços, pelo menos, junto a **03 (três)** companhias aéreas.

6.6 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal de serviços.

6.7 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O contrato terá vigência por **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, **de 29 de agosto de 2014 a 28 de agosto de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

8.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo Licitatório nº 086/2014**;

8.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.8 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

8.1.10 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.11 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução deste contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital do **Processo Licitatório nº 086/2014** e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.12 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no **Processo Licitatório nº 086/2014** e seus anexos;

8.1.13 Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.14 A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução dos serviços;

8.1.15 Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

8.1.16 Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;

8.1.17 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

8.1.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da **CONTRATADA**;

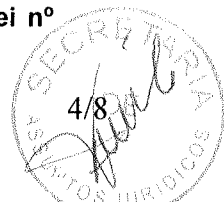
8.1.19 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;

8.1.20 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;

8.1.21 Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.666/1993, as seguintes:

- 9.1.1 Obedecer às especificações constantes neste contrato;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos bilhetes, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.1.3 Realizar a entrega dos bilhetes dentro do prazo estipulado;
- 9.1.4 O retardamento não justificado na entrega do objeto considerar-se-á como infração contratual;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.6 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;
- 9.1.8 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 086/2014**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.
- 9.1.9 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer problema ocorrido na execução do objeto deste contrato.
- 9.1.10 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 9.1.11 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- 9.1.12 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no certame e nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002**;
- 9.1.13 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- 9.1.14 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 9.1.15 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente deste contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 9.1.16 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.17 Repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

9.1.18 Fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

9.1.19 Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

9.1.20 Emitir nota de crédito em favor da Secretaria de Saúde, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados;

9.1.21 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

9.1.22 Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários;

9.1.23 Caso constatado pelo **CONTRATANTE** o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a **03 (três) companhias aéreas**;

9.1.24 Instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da assinatura do presente contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

10.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

10.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

11.1 O prazo de entrega dos bilhetes será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação pela Secretaria requisitante;

11.2 O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da Chefia do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado.

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.5 Fica o **CONTRATANTE** autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

12.6 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no **Processo Licitatório nº 086/2014** desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão de que trata o item 11.2 alínea "a" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 086/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

16.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883**, de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 29 de agosto de 2014.



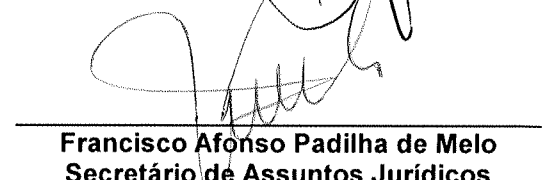
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde




Nassau Viagens e Turismo Ltda. – EPP.
Contratada

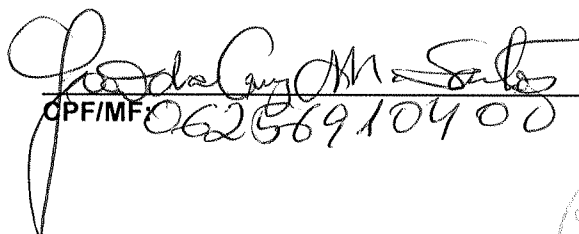


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF: 03382429420



CPF/MF: 06256910400





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2014, FIRMADO EM 29 DE AGOSTO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP; C.N.P.J: 09.551.920/0001-72.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista.

PREÇO GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO (S): Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de agosto de 2014 a 28 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2014-00876-00-1, Fonte: 10000; 2014-00875-00-5, Fonte: 20300.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS